



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI N° 2.457, DE 2019**

Apresentação: 15/08/2024 10:27:57.033 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 2457/2019

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para vedar a demissão sem justa causa de trabalhadores temporários ou terceirizados, nos trinta dias anteriores e cento e oitenta dias posteriores às eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 73.....

.....
§ 14. É vedada a dispensa sem justa causa de mais de 5% dos trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho terceirizado ou temporário, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, entre os 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro turno e os 180 (cento e oitenta) dias posteriores a ele ou ao segundo turno, se houver, sob pena de aplicação das sanções previstas no § 4º deste artigo.

§ 15. A vedação constante do §14 não incide na hipótese de extinção normal do contrato de trabalho, que tenha sido firmado por prazo determinado.

§ 16. As empresas prestadoras de serviços temporários ou terceirizados à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios sujeitam-se, no caso de prática de demissão injustificada, ao pagamento de indenização, em benefício dos prejudicados, dos salários do período remanescente da garantia.



* C D 2 4 8 5 7 9 0 0 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Apresentação: 15/08/2024 10:27:57.033 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 2457/2019

SBT-A n.1



* C D 2 4 8 5 7 9 0 0 6 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248579006300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

§ 17. No caso do Distrito Federal, a vedação constante do § 14 só incidirá quando houver eleições para os cargos distritais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 10:27:57.033 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 2457/2019



* C D 2 4 8 5 7 9 0 0 6 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248579006300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos